

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - FINALIDADE	3
CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMITÊS AUXILIARES	3
CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	4
CAPÍTULO IV - DEVERES E PRERROGATIVAS.....	5
CAPÍTULO V - REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS	6
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Aprovado na 263ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia Paranaense de Energia - Copel, de 18.06.2025, e alterado na 267ª Reunião Ordinária do CAD, de 15.10.2025

CAPÍTULO I - FINALIDADE

Art. 1º O presente regimento disciplina o funcionamento do Comitê de Relações Institucionais (CRI), definindo suas competências, atribuições, responsabilidades e deveres, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia Paranaense de Energia - Copel, doravante denominada Copel ou Copel Holding, as regras previstas na legislação ou regulação pertinentes e as boas práticas de governança corporativa.

Art. 2º O Comitê de Relações Institucionais - CRI é órgão não estatutário, de caráter consultivo e temporário, de assessoramento ao Conselho de Administração, e atuará, conforme determinação daquele órgão, no que tange ao acompanhamento do relacionamento da Copel junto aos governos Federal, Estaduais e Municipais, em suas esferas Executiva, Legislativa e Judiciária, e agências reguladoras; na orientação ao Conselho em eventuais ocorrências inerentes às atribuições do Comitê; e assegurar o direcionamento das relações institucionais da Companhia.

Parágrafo único. O CRI atuará pelo período de 02 (dois) anos a contar da sua criação pelo Conselho de Administração.

Art. 3º O CRI exercerá suas atribuições e responsabilidades junto a Copel (Holding) e suas subsidiárias integrais, podendo ser estendido, de acordo com o caso concreto, às empresas controladas, coligadas e demais empresas que a Copel e suas subsidiárias integrais tenham participação mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 4º O CRI, poderá instituir Comissões, para prestar assessoramento e suporte às suas decisões, em situações específicas.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMITÊS AUXILIARES

Art. 5º O CRI será composto por 05 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, coincidente com seus respectivos mandatos estatutários, permitida a reeleição, observada a seguinte estrutura:

- I 01 (um) membro do Conselho de Administração;
- II o Presidente da Copel Holding;
- III o Vice-Presidente de Regulação e Mercado;
- IV o Vice-Presidente Jurídico e de Compliance; e
- V o Diretor de Comunicação.

§1º O Comitê poderá convidar o Vice-Presidente ou Diretor de áreas envolvidas com temas de sua competência, com a finalidade de auxiliar a tomada de decisão do

referido órgão.

§2º A função de membro do Comitê é indelegável, não remunerada e não se admite suplente.

§3º O Coordenador do CRI será o membro do Conselho de Administração, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão;

§4º O Comitê poderá convocar interinamente outros profissionais, internos ou externos, para apoiar no desempenho de suas atribuições, contanto que: (i) sejam convocados formalmente; (ii) tenham a sua participação formalizada em ata com a devida assinatura; e, de acordo com o grau de sigilo do assunto, (ii) assinem um termo de confidencialidade. Nas reuniões em que houver a presença de convidados, o Comitê deverá adotar todas as medidas cabíveis para preservar a confidencialidade dos assuntos e dados pessoais em pauta.

Art. 6º No caso de renúncia, destituição, falecimento, invalidez, perda do mandato, impedimento legal de qualquer membro do Comitê ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração elegerá seu substituto.

Parágrafo único. Os membros do Comitê serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por decisão do Conselho de Administração ou por alguma circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete ao Comitê as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I. acompanhar a representação da Copel junto aos governos Federal, Estaduais e Municipais, em suas esferas Executiva, Legislativa e Judiciária e às agências reguladoras, Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, Empresa de Pesquisa Energética – EPE, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e demais associações setoriais;
- II. atuar, quando demandado pelo Conselho de Administração, na supervisão de eventuais ocorrências inerentes às atribuições do Comitê, orientando e direcionando as ações a serem tomadas;
- III. opinar sobre incidentes institucionais, emitindo recomendações ao Conselho de Administração;
- IV. assegurar o direcionamento e as definições estratégicas pertinentes às relações institucionais da Companhia; e
- V. colaborar com a revisão das Políticas e demais Normas Internas que versem sobre os temas de sua competência.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Comitê:

- I. convocar e coordenar as reuniões;
- II. avaliar e definir previamente a pauta das reuniões, assegurando que esteja alinhada ao cumprimento dos objetivos do Comitê

- III. representar o Comitê perante a Copel, os colaboradores, os administradores e os contratados;
- IV. exercer o voto de qualidade (desempate);
- V. autorizar a discussão de assuntos não incluídos na pauta da reunião;
- VI. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- VII. convocar e aprovar reuniões propostas pelos demais membros; e
- VIII. monitorar a conformidade, a competência, a independência e a imparcialidade dos membros do Comitê com as regras e os regulamentos aplicáveis.

Art. 9º O Comitê poderá solicitar, diretamente às áreas da Companhia, documentos e informações relacionados aos assuntos de sua competência, observando as hipóteses legais de sigilo.

CAPÍTULO IV - DEVERES E PRERROGATIVAS

Art. 10 Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social da Copel, o Código de Conduta, o presente Regimento, o Programa de Integridade e as demais normas internas, bem como a legislação aplicável.

§1º Os membros do Comitê deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores; ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar prejuízo para estas, seus acionistas ou administradores.

§2º Os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Copel, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sigilosas sobre os processos conduzidos no âmbito desse comitê, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

§3º Será autorizado a qualquer um dos membros do Comitê e de eventuais Comitês Auxiliares o direito de declarar-se impedido, desde que de forma justificada.

Art. 11 O membro do Comitê deverá comunicar ao Coordenador do Comitê, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, a impossibilidade de sua presença à reunião.

Art. 12 Em caso de ser constatado conflito de interesse ou interesse particular de um dos membros em relação a determinado assunto a ser decidido é dever do próprio membro se manifestar, tempestivamente, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.

§1º Se o próprio membro não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que

tenha conhecimento do fato deverá informar ao Colegiado.

- §2º** Quando identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro envolvido afasta-se das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais membros, retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.
- §3º** A deliberação relacionada ao assunto com potencial conflito de interesse, se possível, deverá ser comunicada de imediato sem comprometer a realização da reunião. Caso seja necessária deliberação que comprometa, em tempo ou em matéria, a realização da reunião já agendada, o Coordenador do Comitê deverá convocar reunião extraordinária para tal deliberação em outra data, seguindo com os assuntos em pauta na ordem do dia.
- §4º** O membro do Comitê que tiver conflito de interesse com a matéria, nos termos deste Regimento, não poderá ter acesso a qualquer outro documento, dado ou informação relacionada ao assunto que originou o seu impedimento.

CAPÍTULO V - REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 13 O Comitê se reunirá (i) ordinariamente, a cada bimestre; e (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, por solicitação do seu Coordenador.

- §1º** As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis e, questões de urgência podem ser pautadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas. Tal exceção, contudo, não dispensa a apresentação do material aos membros do Comitê, antecipadamente à reunião, com o detalhamento necessário à análise do assunto. Será considerada válida a reunião a que comparecerem a maioria dos membros do Comitê.
- §2º** Os documentos relativos aos assuntos de pauta das reuniões serão encaminhados aos membros do Comitê, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis da data da reunião, salvo autorização específica do Coordenador do Comitê.

Art. 14 As reuniões podem ser instaladas desde que presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 15 As atas das reuniões são lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Os membros do Comitê têm acesso às instalações prediais, documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções, de acordo com a legislação aplicável e normas internas, incluindo as subsidiárias integrais, empresas controladas e coligadas.

- Art. 17** A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê para assessorá-lo no desempenho de suas atribuições.
- Art. 18** Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.